



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: Pregão (Presencial) nº 064/2016.

Objeto: registro de preços para aquisição de peças novas, originais das montadoras ou genuínas, para uso nos veículos pertencentes à frota Municipal, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Impugnante: **ROGÉRIO VITOR DE SOUZA - ME.**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao Edital foi encaminhada via e-mail em 18/11/2016, às 13:32min.

Portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **ROGÉRIO VITOR DE SOUZA - ME**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 064/2016, em especial quanto as exigências referente a apresentação da tabela de preços do fabricante das autopeças, documentação que estaria restrita às concessionárias de veículos, não podendo, assim, ser acessada por outras empresas do ramo.

Questiona ainda, que no Anexo I do Edital consta veículos com ano de fabricação antiga e que as tabelas das concessionárias não contemplam os preços das peças dos mesmos, ficando assim impossível o fornecimento da tabela de preços desses veículos.

É o breve relato dos fatos.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em análise a impugnação apresentada pela empresa **ROGÉRIO VITOR DE SOUZA - ME**, observa-se que os pontos questionados em relação a exigência constante do item 10.2.2 do Edital que diz *“Deverá ainda o proponente vencedor apresentar no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a tabela de preços do fabricante, inclusive por meio informatizado, mês de referência de novembro de 2016, referente aos lotes em que o mesmo foi detentor”*, bem como em relação aos veículos constantes do Anexo I do Edital, não merecem prosperar, senão vejamos.

As exigências constantes do instrumento convocatório, encontram-se em perfeita consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive já deliberado nos autos da representação nº 17568.989.16-4, apresentada pela empresa ora impugnante, em referência ao Edital supra, bem como debatida nos autos do TC 282.989.13-6, dentre outros.

Outrora, deve se destacar que a impugnante sequer apresentou qualquer elemento probatório de suas alegações.

O art. 32, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor assevera que:

“art. 32 – os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo Único – cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.”

O aspecto temporal que reveste o tema é igualmente explicitado pelo Decreto nº 2.181/97, que regulamenta o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, vejamos:

“art. 13 – serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da lei nº 8.078, de 1990:

...

XXI – deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço. ...”

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 24 de novembro de 2016.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
Prefeita Municipal